

Artigo: Saneando o saneamento

Ainda está em tempo de corrigir falha conceitual da MP 868

Jerson Kelman

19/02/2019 - 00:00

A medida provisória contendo o novo marco legal para o saneamento (MP 868), atualmente em discussão no Congresso Nacional, foi editada no final do governo Temer, provavelmente com a bênção da administração Bolsonaro. Há três mudanças fundamentais.

1. A Agência Nacional de Águas (ANA) passa a ter a responsabilidade de emitir normas gerais sobre o serviço de saneamento a serem cumpridas “voluntariamente” pelas agências de regulação locais, as quais mantêm a prerrogativa de fixar tarifas e zelar pela qualidade do serviço. Para respeitar a Constituição, é em tese possível que a administração municipal desconsidere as orientações da ANA. Porém, nesse caso cessariam os repasses voluntários da União.
2. Quando uma empresa estatal for privatizada, ela poderá manter os contratos de prestação de serviços com os municípios. Antes, isso não era possível. Obviamente, a MP reconhece que a administração municipal tem o direito de não renovar o contrato. Porém, terá que indenizar a empresa recém-privatizada pelos ativos não depreciados.

3. Não é mais possível a celebração ou renovação de contrato entre empresa estatal e município, sem que se dê chance de competição para as empresas privadas.

Essa terceira modificação do marco legal do saneamento foi a que despertou a mais forte oposição das corporações estatais.

Argumentam que as empresas privadas só se interessariam em competir por municípios “atraentes”. Por exemplo, aqueles com infraestrutura já instalada e população de alto poder aquisitivo. Os “não atraentes” - tipicamente aqueles cuja população não tem renda para pagar o custo do serviço - ficariam sob cuidados das estatais e seriam progressivamente pior atendidos devido ao término do subsídio cruzado atualmente existente, dos municípios ricos para os pobres.

Além disso, como as MPs não obrigam a empresa que entra a indenizar a empresa que sai pelos investimentos por ela realizados, as novas concessionárias poderão estar na prática isentas de renumerar investimentos feitos por sua antecessora. Dessa maneira, talvez consigam melhorar ou baratear a prestação dos serviços nos municípios “atraentes”. Porém, subtraindo recursos necessários ao atendimento dos “não atraentes”. Ainda está em tempo de corrigir essa falha conceitual, em benefício da segurança jurídica de todos, empresas estatais e privadas.

O texto legal também deveria ser modificado para induzir a prestação e regulação do serviço de saneamento na escala econômica e socialmente adequada. Quase sempre, não é a de um

município isolado e sim de um conjunto de municípios, contendo os “atraentes” e os “não atraentes”.

Jerson Kelman é professor da Coppe-UFRJ e foi presidente da ANA e da Sabesp